

# SINOPSE LEGISLATIVA



 **ADVICE GROUP**



**ELDE OLIVEIRA**

Sócio

# ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há mais de 14 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab. Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

## CONTATOS:

Tel.: (71) 3033-7903

Cel.: (71) 98821-7903

E-mail: [elde@advicegroup.com.br](mailto:elde@advicegroup.com.br)



## SINOPSE LEGISLATIVA

**O objetivo desta seção é reunir as principais alterações ocorridas para ano de 2024, relativas à área de ICMS do Estado da Bahia.**

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group. A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos dos atos publicados. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

Recomendamos que todos os nossos clientes e colaboradores revisem seus processos internos e procedimentos contábeis para garantir total conformidade com as recentes atualizações no ICMS. Em caso de dúvidas ou necessidade de suporte, nossa equipe está à disposição para auxiliá-los no entendimento e implementação dessas alterações.

Dentre as alterações, destacamos alguns pontos que merecem especial atenção:

## ALTERAÇÃO NA ALIQUOTA DO ICMS NO ESTADO

# PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

373 967  
804 029  
1 296 731  
1 859 317  
2 499 808  
3 227 076  
4 050 935  
R 28 331

Investment	Investment Value at Year end
424 963	467 459
446 211	1 005 037
468 522	1 620 915
491 948	2 324 149
516 545	3 124 764
542 372	4 033 850
569 491	5 063 675
Start at monthly	R 35 414

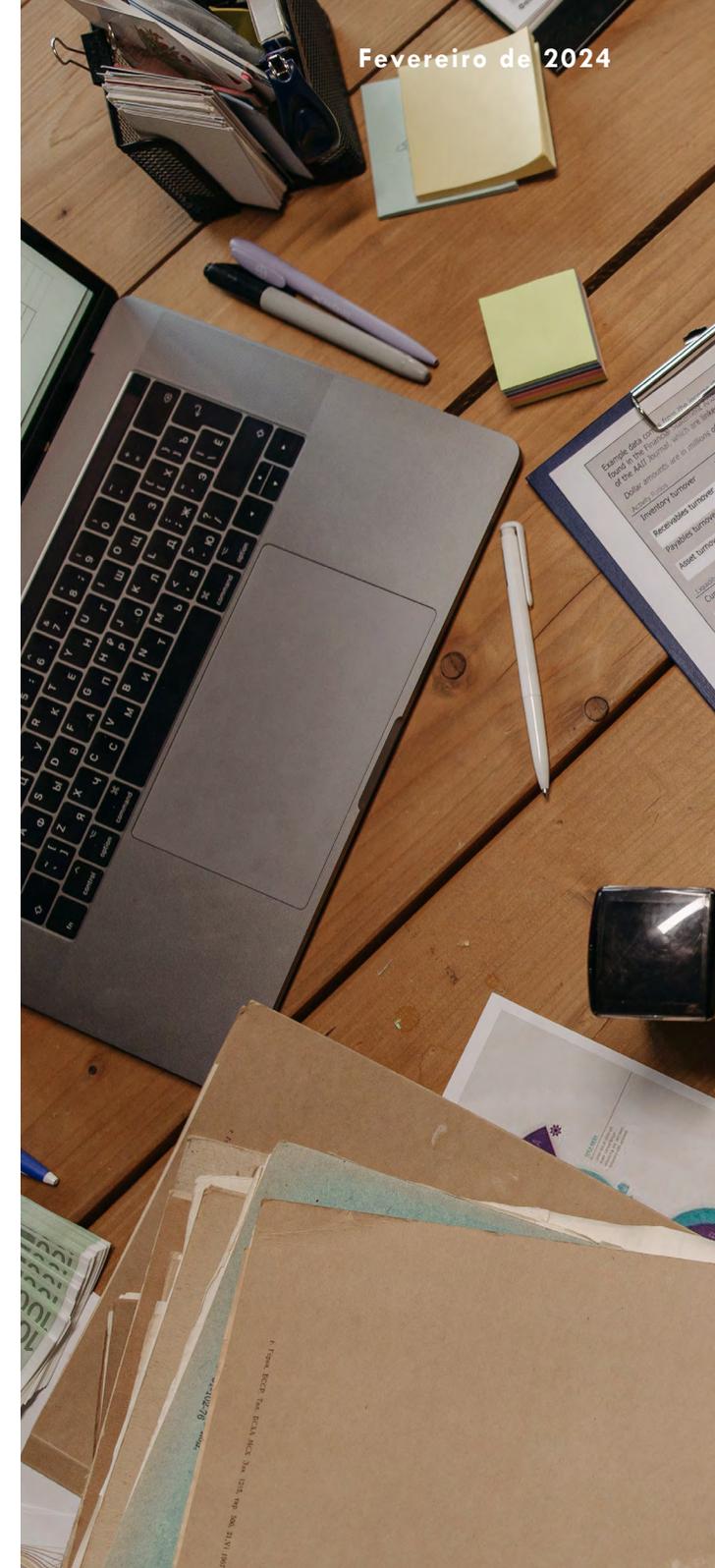
Can we do this?

## ALTERAÇÃO NA ALÍQUOTA DO ICMS NO ESTADO DA BAHIA: ADEQUAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

No contexto de ajustes na política tributária do Estado da Bahia, uma significativa alteração na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em operações internas foi estabelecida. A partir do dia 7 de fevereiro de 2024, a alíquota vigente passará de 19% para 20,5%. Esta mudança impactará diversas transações comerciais dentro do estado, com exceção das operações envolvendo energia elétrica e serviços de comunicação, para os quais a nova alíquota já está em vigor desde 1º de janeiro de 2024.

## ADEQUAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA EM SERVIÇOS E SEGMENTOS ESPECÍFICOS APÓS O AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS NA BAHIA

Após o recente aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Estado da Bahia, torna-se imperativo que empresas de serviços e setores específicos estejam atentas à necessidade de ajustar suas estratégias tributárias para manter a carga tributária em níveis previamente estabelecidos. Dentre os serviços afetados, destacam-se:



## Serviços de TV por assinatura:

Uma redução da base de cálculo em 26,83% é essencial para preservar a carga tributária de 15%. Esta medida busca compensar o aumento na alíquota do ICMS, assegurando que a tributação total permaneça em conformidade com as expectativas anteriores.

## Serviços de Radiochamada:

Neste segmento, a redução da base de cálculo em 51,22% é necessária para manter a carga tributária de 10%. Essa adaptação visa equilibrar a arrecadação fiscal, permitindo que as empresas mantenham sua competitividade no mercado local.

Em relação aos segmentos específicos, destacam-se as seguintes adaptações para manter as cargas tributárias estabelecidas:

### Óticas:

Para manter a carga tributária de 9%, a redução da base de cálculo passará a ser de 56,10%. Essa medida visa preservar a competitividade das óticas no mercado local, ao mesmo tempo em que atende às mudanças na política tributária.



## Fornecedores de Alimentação:

A redução da base de cálculo será de 80,49%, buscando manter a carga tributária de 4%. Essa adaptação é crucial para garantir a sustentabilidade financeira dos fornecedores de alimentação diante das alterações tributárias.

### Ferros e Aços, Máquinas e Equipamentos:

Com o intuito de manter a carga tributária de 12%, a redução da base de cálculo será de 41,46%. Essa medida visa garantir que os setores de ferros e aços, máquinas e equipamentos permaneçam competitivos, mesmo após as mudanças na alíquota do ICMS.

Em resumo, a adequação da carga tributária em situações de reduções de base de cálculo é fundamental para que as empresas continuem operando de forma eficiente e competitiva no cenário pós-aumento da alíquota do ICMS na Bahia. O entendimento e a implementação dessas medidas são essenciais para garantir a conformidade fiscal e a sustentabilidade dos negócios.

## Energia Elétrica:

A alíquota era de 25%, passa a 19% em 01/01/24 e será aumentada em 07/02/24.

## Serviços de Comunicação:

A alíquota era de 26%, passa a 19% em 01/01/24 e será aumentada em 07/02/24.

## ALERTA SETORIAL: ALTERAÇÕES NO CÁLCULO DO ICMS EM SETORES ESPECÍFICOS NA BAHIA A PARTIR DE 07/02/24

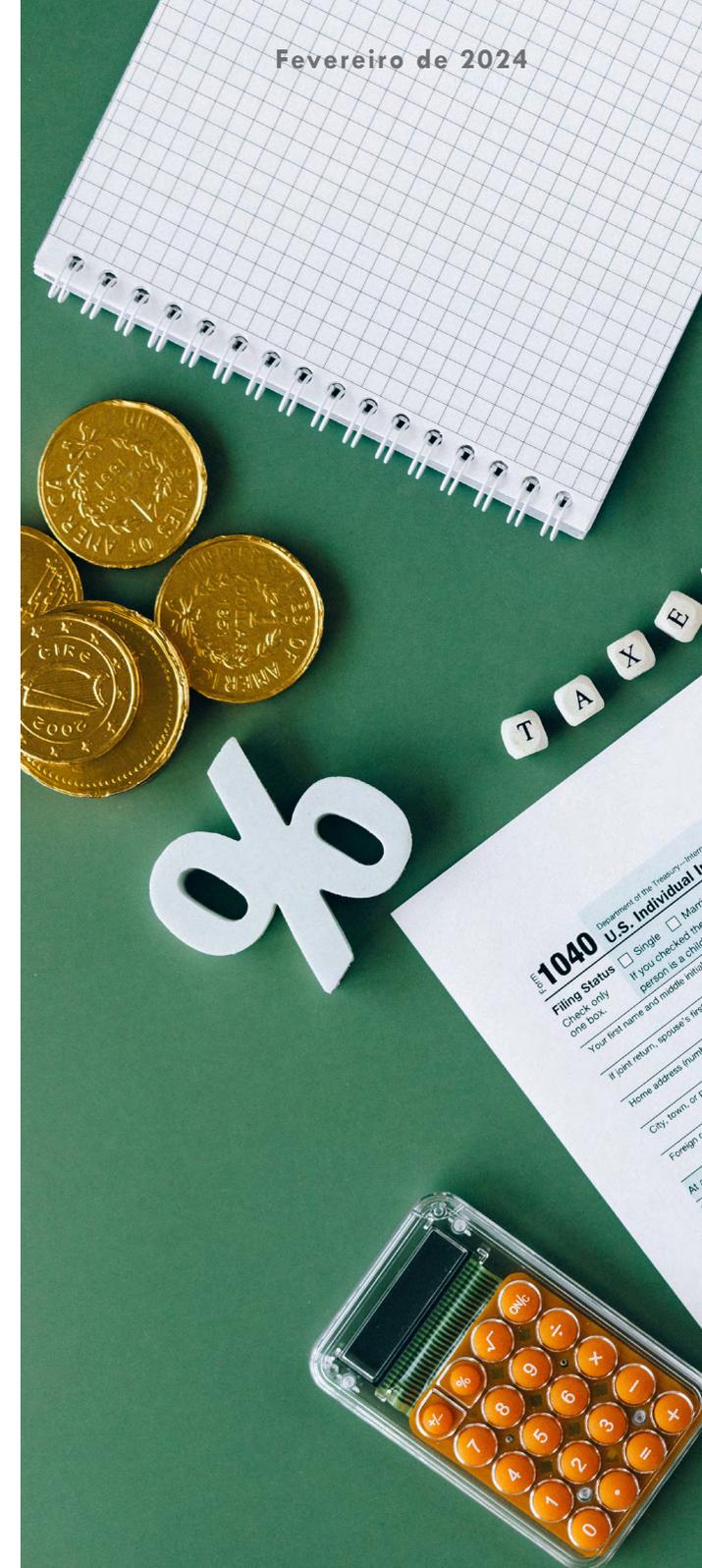
Visando informar e orientar os agentes econômicos, apresentamos um alerta setorial sobre as recentes alterações no cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em setores específicos no Estado da Bahia, a partir de 7 de fevereiro de 2024:

### a) Adicional de 2% para o Fundo da Pobreza:

Produtos como cosméticos e outras mercadorias, sujeitos ao adicional de 2% para o Fundo da Pobreza, experimentarão uma elevação na alíquota do ICMS para 22,5%.

### b) Substituição Tributária e Reajuste da MVA Ajustada:

Setores sujeitos à substituição tributária terão ajustes na Margem de Valor Agregado (MVA) Ajustada, conforme o anexo I do Regulamento do ICMS da Bahia, que ainda não foi publicado até a presente data. Essa medida busca adequar a tributação nas operações com substituição tributária de acordo com as especificidades de cada setor.





# SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

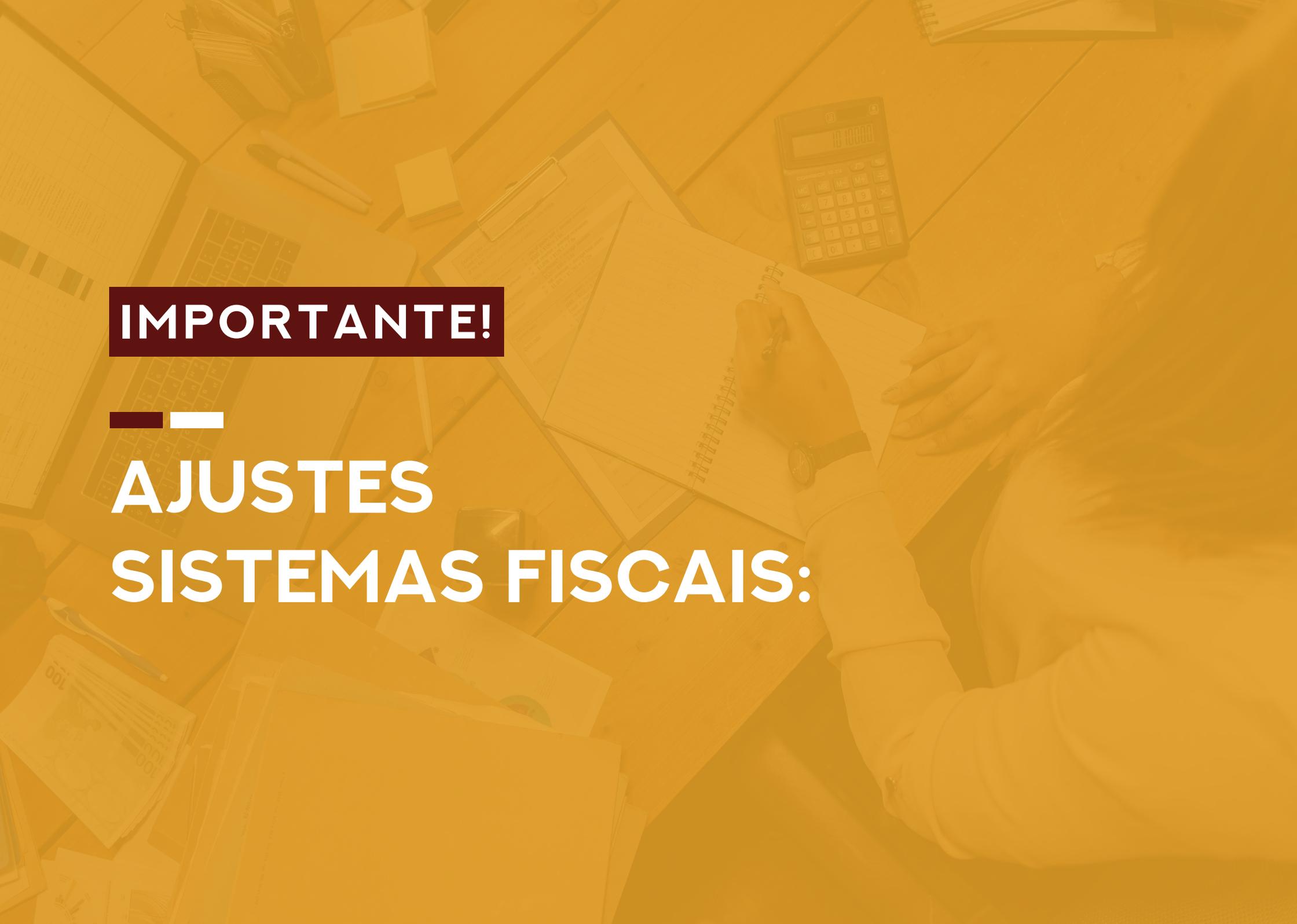
## FIM DA SUSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DAS MERCADORIAS QUE VOLTAM AO REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO.

Em consonância com as recentes modificações no Anexo 1 do Regulamento do ICMS da Bahia, com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2024, informamos que alguns produtos anteriormente sujeitos à substituição tributária deixarão de estar submetidos a esse regime. Recomenda-se a consulta detalhada do Anexo 1 para compreensão integral das mudanças pertinentes a cada setor. Abaixo estão os produtos que não mais estarão sob o regime de substituição tributária:

- Lâminas e aparelhos de barbear;
- Rações Tipo Pet;
- Biscoitos e bolachas de qualquer tipo;
- Waffles e wafers com ou sem cobertura.

A saída desses itens do regime de substituição tributária implica alterações nos procedimentos fiscais para os contribuintes que lidam com esses produtos. Recomendamos que as empresas envolvidas realizem uma revisão interna de seus processos, consultem o Anexo I do Regulamento na íntegra e busquem orientação especializada para garantir a conformidade com a legislação em vigor.





**IMPORTANTE!**

**AJUSTES  
SISTEMAS FISCAIS:**

## **AVISO IMPORTANTE PARA CONTRIBUINTES: AJUSTES NECESSÁRIOS NOS SISTEMAS FISCAIS**

Diante das recentes alterações na legislação tributária do Estado da Bahia, é de suma importância que todos os contribuintes realizem ajustes nos seus sistemas fiscais. Essa medida se faz necessária para assegurar a correta emissão de documentos fiscais e evitar o pagamento indevido de impostos.

### **IMPACTOS DIRETOS NAS OPERAÇÕES:**

#### **Carga Tributária:**

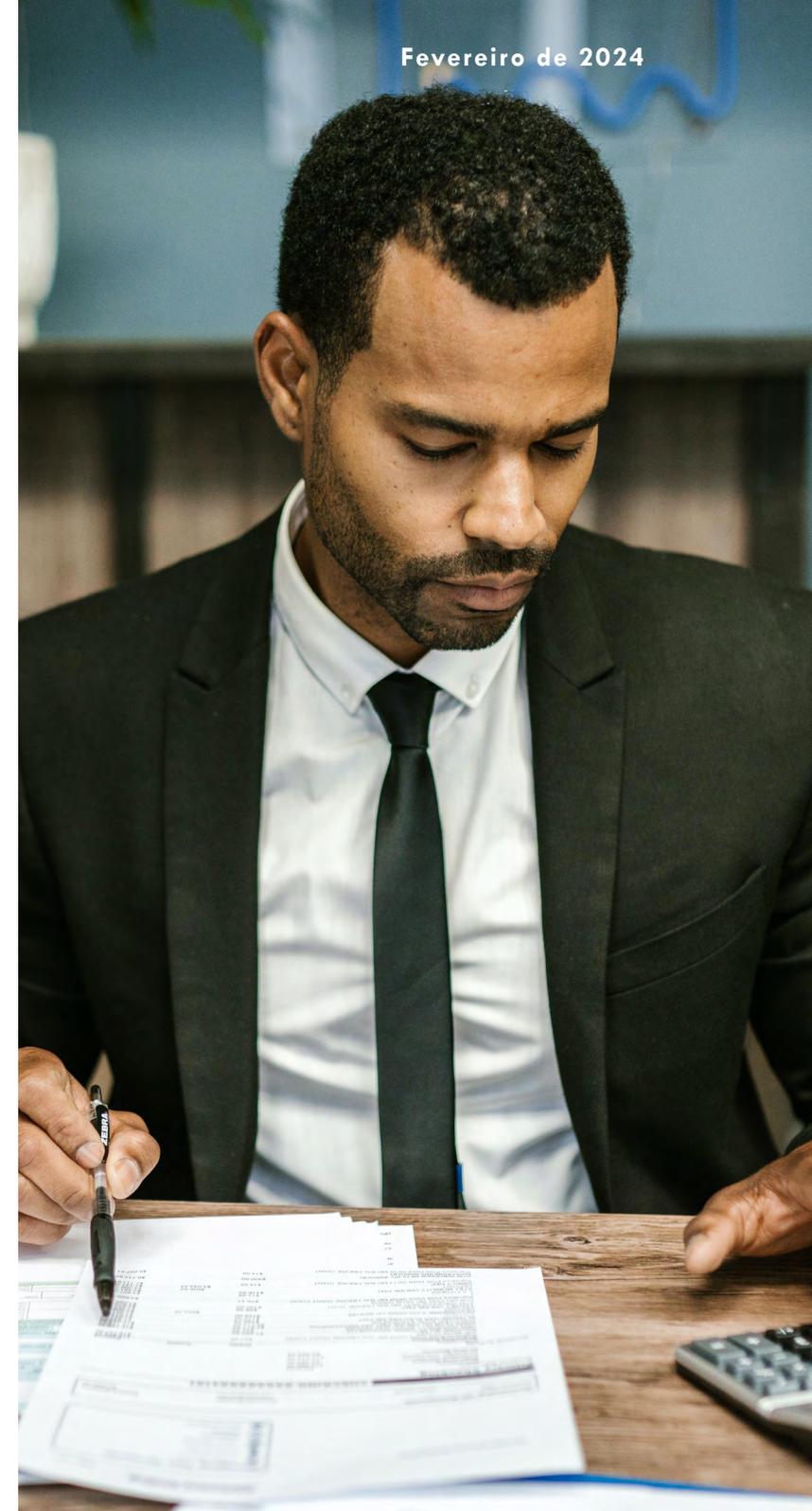
As mudanças introduzidas afetam diretamente a carga tributária, sendo vital que os contribuintes ajustem seus sistemas para calcular os impostos de acordo com as novas alíquotas e normativas.

#### **Custo das Mercadorias:**

Os ajustes na legislação podem influenciar o custo das mercadorias, impactando diretamente a margem de lucro e a competitividade no mercado.

#### **Precificação para Venda:**

Apreciamos a compreensão de que as mudanças nas alíquotas do ICMS podem exigir uma revisão nas estratégias de precificação para venda. É crucial ajustar os valores de acordo com as novas regulamentações para evitar possíveis prejuízos.



## RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES:

### Revisão nos Sistemas:

Certifiquem-se de que os sistemas de emissão de documentos fiscais estejam devidamente atualizados para refletir as mudanças na legislação.

### Capacitação dos Colaboradores:

Treinem os colaboradores responsáveis pela emissão de documentos fiscais para compreenderem e aplicarem corretamente as novas normativas.

### Análise de Custos:

Realizem uma análise detalhada dos custos das mercadorias, considerando as alterações tributárias, para manter a competitividade no mercado.

### Ajustes na Precificação:

Adaptem as estratégias de precificação, levando em consideração os impactos das mudanças tributárias, garantindo uma abordagem financeiramente sustentável.

A não realização dos ajustes necessários nos sistemas pode resultar em equívocos fiscais e prejuízos financeiros. Portanto, instamos todos os contribuintes a agirem prontamente, buscando assessoria contábil e fiscal se necessário. A compreensão e colaboração de todos são fundamentais para o sucesso dessa transição tributária.

## DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS:

A partir da competência de janeiro de 2024, informamos que a apresentação da Declaração de Apuração Mensal (DMA) e sua cédula suplementar, assim como a Declaração de Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD), não será mais obrigatória.

## PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:

### Entrega de Documentos em Dezembro/2023:

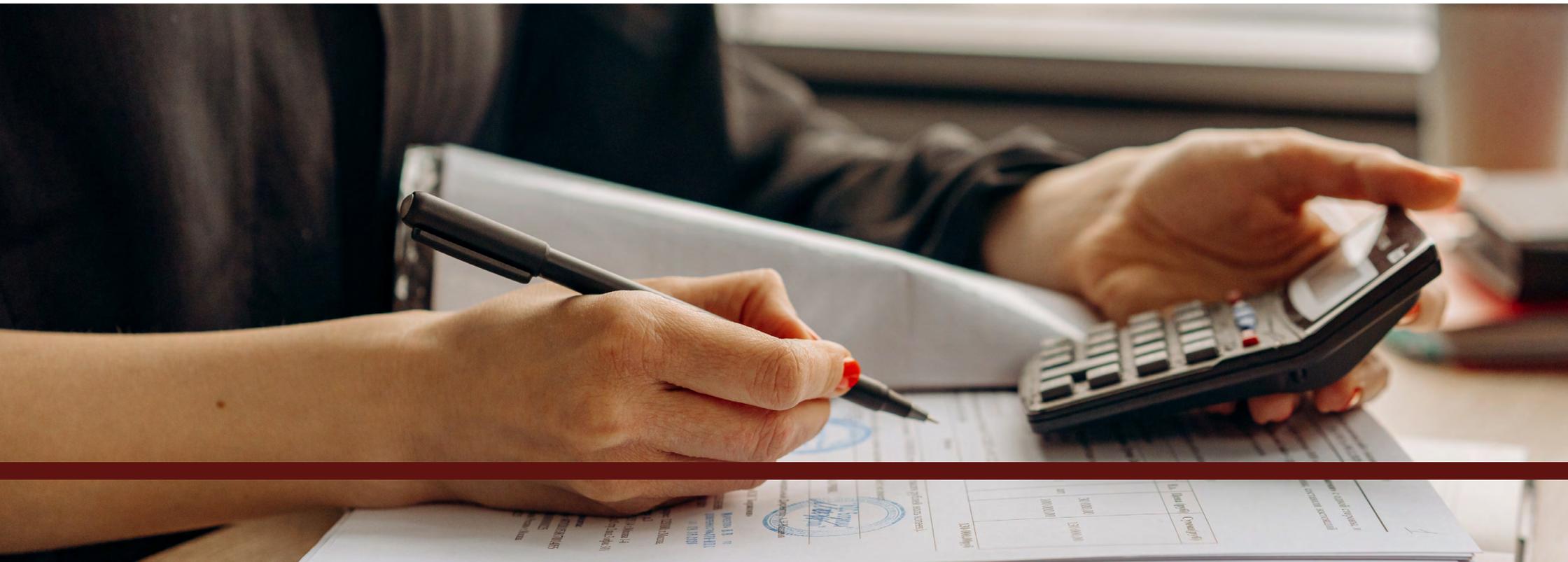
Ressaltamos que, para a competência de dezembro de 2023, a entrega de documentos de informação deverá ocorrer nos prazos regulamentares, seguindo os requisitos estabelecidos até então.

## SUBSTITUIÇÃO PELA EFD (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL):

Todas as informações anteriormente prestadas por meio da DMA e DMD serão agora consolidadas e prestadas exclusivamente na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

## LANÇAMENTO DO DÉBITO DECLARADO – DD:

O imposto apurado mensalmente, que antes era informado na DMA e não pago, passará a ser lançado como Débito Declarado (DD) na EFD. Este é um procedimento que visa a integração e simplificação dos processos de apuração e declaração fiscal.





# ALTERAÇÕES NOS BENEFÍCIOS FISCAIS

PARA ATACADISTAS - DECRETO 7.799/2000

## **Visando informar sobre as mudanças nas condições e benefícios fiscais para atacadistas no Estado da Bahia, destacamos as seguintes alterações, com vigência a partir de 01/01/2024, no Decreto 7.799/2000:**

### **1. Redução da Base de Cálculo:**

A redução da base de cálculo para atacadistas não será mais concedida para centros de distribuição, exceto para estabelecimentos de empresas que possuam unidade fabril em território nacional, desde que o valor das mercadorias recebidas em transferência corresponda a mais de 30% do total das entradas.

Também não será deferida para estabelecimentos que não possuam área para estocagem de mercadorias superior a 500 metros quadrados e para empresas com faturamento anual inferior a R\$ 3.600.000,00.

### **2. Proporção Mínima de Faturamento:**

Para determinar a proporção mínima de 65% ou 50% do faturamento, o somatório das saídas para contribuintes do ICMS ocorridas em todos os estabelecimentos de empresas localizados no estado da Bahia, mesmo que não dedicados ao comércio atacadista, será considerado.

Equipara-se às saídas para contribuintes as destinadas a pessoa jurídica não contribuinte do ICMS.

### **3. Redução da Base de Cálculo na Importação:**

A base de cálculo do ICMS na importação do exterior das mercadorias fica reduzida de tal forma que a carga incidente corresponda a 4%.

A fruição desse benefício está condicionada à observação da correspondência entre as saídas destinadas a contribuintes do ICMS e o valor do faturamento total.

### **4. Crédito Fiscal Permitido para Atacadistas:**

A partir de 01/01/2024, será permitido o crédito de até 12% nas aquisições de mercadorias efetuadas junto a estabelecimentos industriais localizados no Estado da Bahia, desde que por eles produzidas.

Para mercadorias adquiridas de outros fornecedores, o crédito permitido continua limitado a 10%.

### **5. Alteração da Carga Tributária para Beneficiários do Decreto 7.799/00:**

**Mantida a redução de 41,175%, haverá um aumento na carga tributária de 11,176% para 12,06%.**

Recomendamos que as empresas afetadas por essas mudanças realizem análises detalhadas para se adaptarem às novas condições e assegurarem a conformidade com as normativas vigentes.

The background of the image is a semi-transparent orange overlay on a photograph of an industrial facility. The facility features several large, vertical, cylindrical silos or storage tanks, interconnected by a complex network of metal pipes, walkways, and structural beams. A bright sun flare is visible in the upper left quadrant, casting a glow over the scene. In the foreground, the text 'INDÚSTRIA BAIANA' is prominently displayed in a bold, white, sans-serif font. To the left of the text, there is a small graphic element consisting of two horizontal bars: a dark brown one on top and a white one below it.

**INDÚSTRIA BAIANA**

## NOVOS CNAES SÃO BENEFICIADOS COM REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA

Redução da base de cálculo para que a carga tributária corresponda a 12% nas operações internas destinadas a contribuinte do ICMS do estado da Bahia, realizada por estabelecimento industrial situado na Bahia, desde que por ele produzida, exceto em relação à base de cálculo do ICMS quando devido por substituição tributária.

**VER TODAS AS ATIVIDADES NO ARTIGO 268, LII, do RICMS DA BAHIA.**

[CLIQUE AQUI](#)





# ALTERAÇÕES NA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

PARA FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

**Com o intuito de informar sobre as mudanças significativas na tributação para fornecedores de serviços de alimentação, comunicamos as seguintes alterações, com vigência prorrogada para 01/03/2024, conforme estabelecido pelo Decreto 22.539/24, no Artigo 267, VI, do Regulamento do ICMS (RICMS):**

### **1. Redução da Base de Cálculo:**

A redução da base de cálculo, visando uma carga tributária equivalente a 4%, passará a ser aplicável exclusivamente às saídas de alimentos e bebidas preparadas no próprio estabelecimento.

Operações de revenda de mercadorias adquiridas de terceiros ficam sujeitas à tributação normal.

### **2. Abrangência das Mudanças:**

Essas alterações afetam operações realizadas por uma variedade de estabelecimentos, tais como restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, confeitarias, doçarias, bombonerias, sorveterias, casas de chá, lojas de “delicatessen”, serviços de “buffet”, hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de salgados, refeições e outros serviços de alimentação.

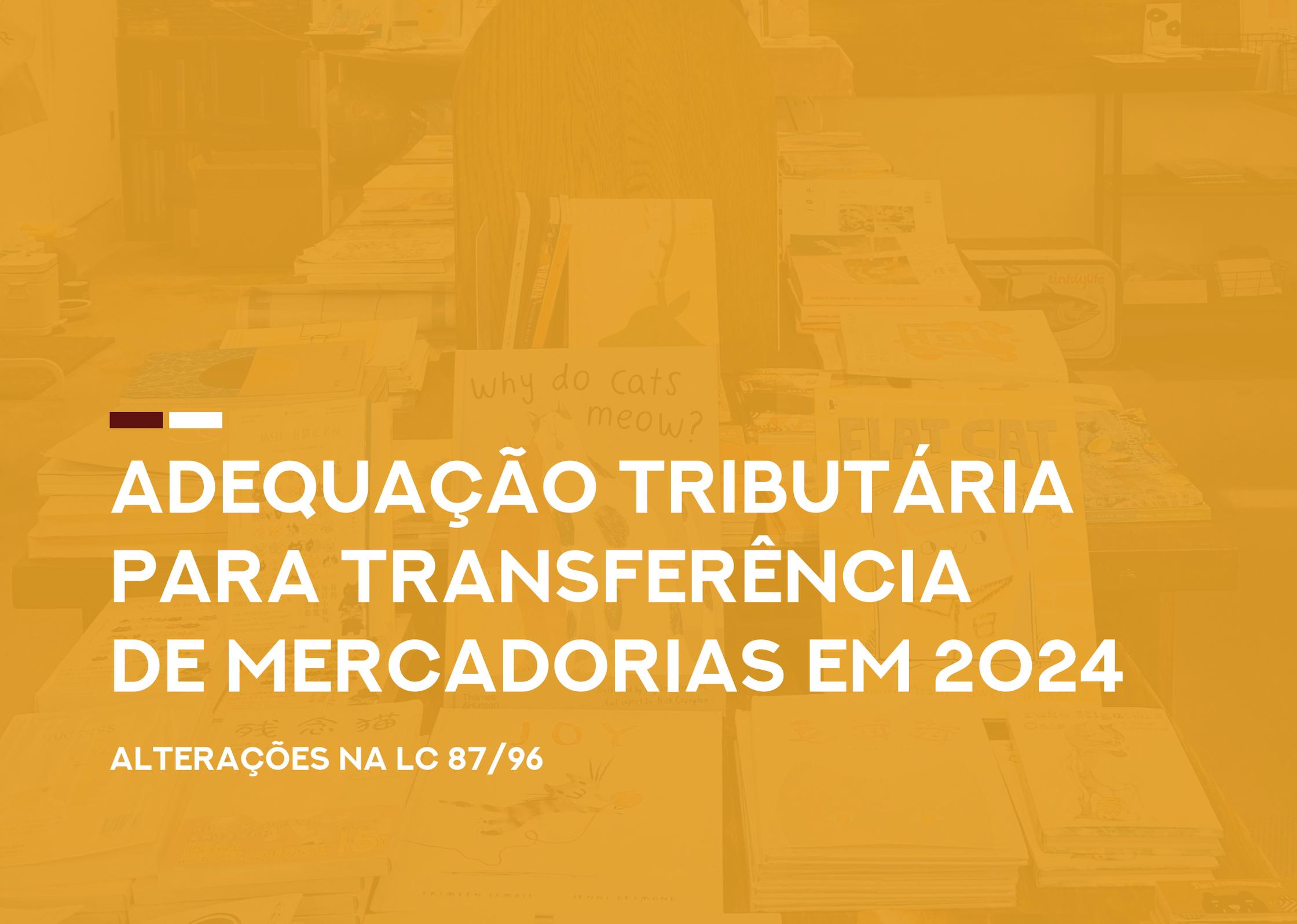
### **3. Vigência Prorrogada:**

É importante ressaltar que a vigência dessas mudanças foi prorrogada para 01/03/2024, conforme o Decreto 22.539/24.

### **4. Observações Importantes:**

Recomendamos atenção especial por parte dos estabelecimentos afetados, garantindo a adequação de seus processos fiscais e a correta aplicação das novas normativas.

A revenda de mercadorias adquiridas de terceiros estará sujeita à tributação regular, não sendo contemplada pela redução da base de cálculo.



**ADEQUAÇÃO TRIBUTÁRIA  
PARA TRANSFERÊNCIA  
DE MERCADORIAS EM 2024**

**ALTERAÇÕES NA LC 87/96**

**Com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 204, de 2023, a legislação referente à transferência de mercadorias sofreu modificações significativas. Abaixo, destacamos as principais mudanças e orientações para empresas que realizam esse tipo de operação, com vigência a partir de 2024:**

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular; (Redação anterior)

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte; (Redação dada pela Lei Complementar no 204, de 2023)

§ 4º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, **mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte**, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados: (Incluído pela Lei Complementar no 204, de 2023).

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.

Inexistência de débito nas saídas

Empresas com incentivos fiscais

**SITUAÇÕES RELACIONADAS QUE  
PRECISAM DE ATENÇÃO:**

Como calcular o crédito a transferir

Substituição Tributária

## Orientações SPED

As orientações para emissão das notas fiscais de transferências de bens e mercadorias seguirão a legislação vigente até 2023, adotando os campos de ICMS já utilizados, ainda que não reflitam o significado jurídico da não incidência, de forma a documentar o valor do crédito a ser transferido.

Essas notas fiscais devem ter o campo de informações adicionais do fisco preenchido com o texto **“Nota fiscal de transferência de bens e mercadorias não sujeita à incidência de ICMS, de que trata a ADC 49, emitida de forma a operacionalizar a transferência de crédito de ICMS”**

## Retenção ST nas Transferências

Estabelece a dedução do ICMS destacado na nota fiscal de transferência na hipótese de transferência entre estabelecimentos do remetente.

## Convênio ICMS N° 225, de 21 de dezembro de 2023

Cláusula primeira O § 2º fica acrescido à cláusula décima terceira do Convênio ICMS no 142, de 14 de dezembro de 2018, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Para efeitos do disposto nesta cláusula e no inciso II da cláusula nona, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS no 178, de 1º de dezembro de 2023.”.

## SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA

Permite o lançamento como crédito, na Nota Fiscal de transferência, do valor do imposto até o limite da alíquota prevista para cada operação.

Esse valor será considerado para abatimento do imposto substituído apurado, e as informações necessárias constarão no campo próprio da Nota Fiscal.

1 A empresa pode lançar como crédito, na Nota Fiscal de transferência, o valor do imposto até o limite da alíquota prevista para cada operação.

2 Este valor será considerado para abatimento do imposto substituído apurado.

3 O imposto substituído a ser retido e a base de cálculo, constarão do campo próprio da Nota Fiscal.

Lei: 14.629/23

DECRETOS

22.451/23

22.452/23

22.453/23

22.539/24



## CONTATOS

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504.

Salvador - Ba

CEP: 41820-020

Elde Oliveira - Sócio

(71) 98821-7903

(71) 3033-7903

E-mail: [elde@advicegroup.com.br](mailto:elde@advicegroup.com.br)

Conheça nossas Redes Sociais:



@advicegroupbr

 **ADVICE GROUP**  
[advicegroup.com.br](http://advicegroup.com.br)



